



LEI Nº 6.772, DE 30 DE JULHO DE 2025

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA INCLUSÃO
SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais prevista no art. 90, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Cariacica, o “Dia Municipal de Inclusão Social”, a ser celebrado anualmente no dia 10 de dezembro, com o objetivo de promover ações voltadas à inclusão, acolhimento e valorização de pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), síndromes raras e demais condições que exijam atenção do Poder Público.

Art. 2º O Dia Municipal da Inclusão Social integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cariacica, e será marcado por atividades de acesso à cidadania, lazer, cultura, saúde, esporte e bem-estar.

Art. 3º A escolha do dia 10 de dezembro, que marca o Dia Internacional dos Direitos Humanos e do acesso aos direitos por todas as pessoas – especialmente aquelas que carecerem de maior reconhecimento e presença nas políticas públicas.

Art. 4º Durante o evento poderão ser realizadas, entre outras ações:

I – Atendimento básico de saúde, como aferição de pressão arterial, consultas, vacinação e orientações nutricionais;

PROC. ELETRÔNICO: 28.230/2025





II – Serviços de assistência social e orientações sobre benefícios e direitos da população PCD e neurodivergente;

III – Atividades lúdicas, culturais, apresentações artísticas inclusivas e espaços de recreação adaptados;

IV – Rodas de conversas, atendimentos psicológicos e oficinas com famílias e cuidadores;

V – Parcerias com entidades civis, conselhos, associações e profissionais voluntários.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parcerias com os órgãos competentes determinados pelo Executivo Municipal, bem como instituições da sociedade civil organizada.

Art. 6º O Executivo Municipal publicará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 30 de julho de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Segunda-feira, 04 de agosto de 2025

EDIÇÃO Nº 2686

LEIS

LEI Nº 6.772, DE 30 DE JULHO DE 2025

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA INCLUSÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais prevista no art. 90, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Cariacica, o "Dia Municipal de Inclusão Social", a ser celebrado anualmente no dia 10 de dezembro, com o objetivo de promover ações voltadas à inclusão, acolhimento e valorização de pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), síndromes raras e demais condições que exijam atenção do Poder Público.

Art. 2º O Dia Municipal da Inclusão Social integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cariacica, e será marcado por atividades de acesso à cidadania, lazer, cultura, saúde, esporte e bem-estar.

Art. 3º A escolha do dia 10 de dezembro, que marca o Dia Internacional dos Direitos Humanos e do acesso aos direitos por todas as pessoas – especialmente aquelas que carecerem de maior reconhecimento e presença nas políticas públicas.

Art. 4º Durante o evento poderão ser realizadas, entre outras ações:

I – Atendimento básico de saúde, como aferição de pressão arterial, consultas,

vacinação e orientações nutricionais;

II – Serviços de assistência social e orientações sobre benefícios e direitos da população PCD e neurodivergente;

III – Atividades lúdicas, culturais, apresentações artísticas inclusivas e espaços de recreação adaptados;

IV – Rodas de conversas, atendimentos psicológicos e oficinas com famílias e cuidadores;

V – Parcerias com entidades civis, conselhos, associações e profissionais voluntários.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parcerias com os órgãos competentes determinados pelo Executivo Municipal, bem como instituições da sociedade civil organizada.

Art. 6º O Executivo Municipal publicará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 30 de julho de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 149, DE 30 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS – CPAILC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 90, IX, da Lei Orgânica do Município, e pelo parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 6.724, de 07 de janeiro de 2025

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, em especial os princípios da impessoalidade, razoabilidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração e instrução dos procedimentos necessários à verificação das infrações cometidas em licitações e contratos administrativos, no âmbito da Administração Pública do Município de Cariacica.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal, a Comissão Permanente de Apuração de Infração em Licitações e Contratos – CPAILC.

Art. 2º A CPAILC fica subordinada técnica e administrativamente à Secretaria Municipal Administração – SEMAD.

Parágrafo Único. A CPAILC é soberana no exercício de suas funções, respondendo seus membros solidariamente pelos atos praticados.

Art. 3º A CPAILC desenvolverá suas atribuições e atividades fundamentadas nos preceitos e dispositivos referentes às suas atribuições, bem como em normas municipais complementares.

Art. 4º O processo administrativo sancionatório será instaurado e seguirá as diretrizes e procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal 151, de 01 de julho de 2024.

Art. 5º As penalidades cabíveis aos infratores são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 151, de 01 de julho de 2024.

Art. 6º São atribuições da Comissão Permanente de Apuração de Infração em Licitações e Contratos – CPAILC: I- receber o processo instaurado e promover o exame de admissibilidade da representação, considerando a presença das informações e documentos necessários;

II- Apurar e instruir os procedimentos necessários à verificação da ocorrência ou não de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados pela Administração Pública;

III- promover diligências e colher provas visando à elucidação dos fatos veiculados no processo;

IV- notificar licitantes e contratados para, querendo, prestarem esclarecimentos ou apresentarem defesa, de acordo com prazos estipulados;

